Câmara Municipal de São Vicente

PROJETO DE LEI Nº 8/53

Documento nº 227/53

Artigo 1º - Constituirá taxa de fiscalização de abastecimento de carne, o produto obtido sôbre rêzes abatidas nêste município, ou fóra dêle, cuja carne seja distribuida em São Vicente.

§ - Único - Os produtos provenientes de fóra do município deverão apresentar certificados sanitários.

Artigo 2º - As taxas de fiscalização são as seguintes:

Boi	(p/cabeça)	Cr$-20,00
Vitelo	(p/cabeça)	Cr$-12,00
Pôrco	(p/cabeça)	Cr$-12,00
Carneiro	(p/cabeça)	Cr$-10,00
Cabrito	(p/cabeça)	Cr$- 8,00
Leitão	(p/cabeça)	Cr$- 6,00

§- 1º - Haverá um acréscimo de 40% para o gado abatido - nêste município.

§- 2º - Para efeito de cobrança da Taxa de Fiscalização de Abastecimento de Carne, considerar-se-á como cabeça cada 217 quilos de carne bovina ou miúdos soltos à granél.

§- 3º - Considerar-se-á vitelo o bovino cujo pêso não exceda a 100 quilos.

§- 4º - Considerar-se-á leitão, o suíno de menos de 20 - quilos.

Artigo 3º - As Taxas de Fiscalização de Abastecimento de Carne deverão ser recolhidas, pelos distribuidores, à Tezouraria Municipal no último dia de abastecimento de carne de cada mês.

Artigo 4º - As taxas estabelecidas por esta lei serão escrituradas e devidas à municipalidade de conformidade com as notas fiscais emitidas diariamente pelos fornecimentos havidos.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 25 de Março de 1.953

a a) Orlando Intrieri - Relator

Dr. Alberto Lopes dos Santos

Ver Proc. nº 102/52